



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367812

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0002850-75.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado GIOVANI DE OLIVEIRA FAGUNDES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **CONHECERAM e NEGARAM PROVIMENTO ao agravo interposto, mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), FREITAS FILHO E IVANA DAVID.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

FERNANDO SIMÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO nº 41.865

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 0002850-75.2025.8.26.0996

COMARCA: Presidente Prudente – DEECRIM da 5ª RAJ

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravado: GIOVANI DE OLIVEIRA FAGUNDES

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

I. Caso em Exame:

1. O Ministério Público interpôs agravo contra decisão que deferiu remição de pena ao sentenciado Giovani de Oliveira Fagundes, por aprovação parcial no ENEM.

II. Questão em Discussão:

2. A questão em discussão consiste em: (i) a possibilidade de remição de pena pelo estudo com base em aprovação parcial no ENEM, conforme recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

III. Razões de Decidir:

3. A remição de pena pelo estudo é incentivada para ressocialização, mesmo com aprovação parcial, conforme Recomendação n. 319/2021 do CNJ.

4. A jurisprudência admite remição proporcional pela aprovação em algumas áreas do ENEM, reconhecendo o esforço do apenado.

IV. Dispositivo e Tese:

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A remição de pena pelo estudo é aplicável mesmo com aprovação parcial no ENEM, conforme recomendações do CNJ e jurisprudência.

Legislação Citada:

LEP, art. 126, § 1º, I e § 5º; Resolução n. 391/2021 do CNJ.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Execução Penal
0001661-20.2019.8.26.0496, Rel. Des. Alberto Anderson
Filho, j. 02/09/2019; STF, RHC 212.016, j. 18/08/2022.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face da r. decisão de fls. 21/25, que concedeu remição de penas pelo estudo ao sentenciado **GIOVANI DE OLIVEIRA FAGUNDES**, por aprovação parcial no ENEM.

Pretende o agravante, em síntese, seja afastada a benesse concedida, ante a reprovação do sentenciado no ENEM, na medida em que não alcançou nota mínima em todas as matérias. Sustenta, ainda, que o agravado já havia sido beneficiado com a remição de 133 dias pela aprovação no ENCCEJA de 2022, que certificou a conclusão do ensino médio, o que configura cumulação indevida de benefício (fls. 01/05).

Contrariado o recurso (fls. 30/37) e mantida a r. decisão (fls. 38), manifestou-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do presente agravo (fls. 47/51).

É o relatório.

O recurso ministerial não merece provimento.

Apesar deste Relator entender, anteriormente, pela necessidade de aprovação total no ENEM ou no ENCCEJA para concessão de remição, passei a rever meu posicionamento.

Isso porque deve ser privilegiado o aspecto ressocializador trazido pelo estudo ao apenado, representado pela aprovação nos respectivos exames (ainda de que forma parcial), no esteio dos mais recentes entendimentos tribunais superiores e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

A remição pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM foi acatada e regulamentada pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para o incentivo e a aplicação da remição de penas pelo estudo e pela leitura na rotina das execuções criminais, com a finalidade de auxiliar no processo ressocializador dos sentenciados.

Atualmente prevista na Recomendação n. 319/2021, o parágrafo único de seu art. 3º dispõe que: *“Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica*

de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP”.

Portanto, a benesse é cabível, tanto que esta C. 7ª Câmara de Direito Criminal tem entendido pela sua aplicabilidade:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Aprovação no ENCCEJA – Remição – Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça – Art. 1º, IV – Recomendação para que os Tribunais interpretem o art. 126, § 1º, I e § 5º, da LEP, pela viabilidade de remição da pena pela tão só aprovação em exame certificador de conclusão do ensino médio – Certificado e informação da Secretaria da Educação comprovando a conclusão do ensino médio por parte do sentenciado, aprovado no ENCCEJA – Consideração de 1.200 horas estudadas – Divisão por 12, nos termos do art. 126, § 1º, I, da LEP – 100 dias a remir também acrescidos nos termos do art. 126, § 5º, da LEP, à vista da conclusão do ensino médio – 133 dias a remir – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0001661-20.2019.8.26.0496; Relator: Des. Alberto Anderson Filho; 7ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 02/09/2019; Data de Registro: 02/09/2019)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. Conclusão do ensino médio devidamente comprovado, pela aprovação na prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - "ENCCEJA". Possibilidade, consoante a Resolução nº 44 do CNJ. Parece da PGJ nesse sentido. Provimento.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0000019-30.2020.8.26.0026;

Relator: Des. Eduardo Abdalla; 7ª Câmara de Direito Criminal;
Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020)

Ainda, é possível a sua concessão mesmo com aprovação parcial, no esteio no decidido no RHC 212016, julgado pela 1ª Turma do STF, DJ 18/08/2022.

Em tal julgamento, se decidiu que a aprovação parcial no ENEM em apenas algumas áreas do conhecimento possibilita a concessão da remição, pois o esforço do apenado contribui de forma positiva para a sua qualificação e readaptação ao convívio social.

Para o cálculo do montante a ser descontado da pena, basta dividir 1.200 horas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o ensino médio (artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021 do CNJ), por 12 horas de estudo (artigo 126, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Execução Penal), resultando no total de 100 dias de remição da pena, no caso de aprovação nas cinco áreas de conhecimento do exame ENEM, de modo que a aprovação em cada uma equivale a 20 dias de remição.

Tal posicionamento vem sendo corroborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Remição parcial por estudo concedida na origem – Recurso ministerial – Aprovação parcial no ENCCEJA – Possibilidade de remição proporcional ao número de áreas de conhecimento em que foi

aprovado o reeducando – Precedentes do STJ e desta Câmara
– Agravo desprovido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal
0008429-38.2024.8.26.0996; Relator (a): Roberto Porto;
Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Presidente
Prudente/DEECRIM UR5 - Unidade Regional de
Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 5ª
RAJ; Data do Julgamento: 29/10/2013; Data de Registro:
14/08/2024)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO - Pedido
de remição pela aprovação parcial no ENCCEJA -
Possibilidade - Interpretação extensiva 'in bonam partem' do
artigo 126 da Lei de Execução Penal - Inteligência, ainda, da
Recomendação nº 44/2013 do CNJ - Princípios
constitucionais da dignidade da pessoa humana e da
fraternidade - Requisito de aprovação parcial preenchido -
Alteração legislativa que permite a certificação parcial, com
recuperação do resultado insuficiente em certame posterior -
Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal
0006230-70.2024.8.26.0502; Relator (a): Nelson Fonseca
Junior; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal;
Campinas/DEECRIM UR4 - Unidade Regional de
Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 4ª
RAJ; Data do Julgamento: 06/03/2014; Data de Registro:
12/08/2024)

Execução penal – Remição – Decisão que deferiu a remição
pela aprovação parcial no ENEM – Pleito de cassação da
benesse pela falta de previsão legal – Impossibilidade –
Inteligência do artigo 126 da Lei de Execução Penal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomendação nº 44/2013 e Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça – Mantida r. decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0005541-44.2024.8.26.0496; Relator (a): Klaus Marouelli Arroyo; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Brodowski - Vara Única; Data do Julgamento: 19/09/2024; Data de Registro: 19/09/2024)

Destarte, a r. decisão merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO** ao agravo interposto, mantida a r. decisão por seus próprios fundamentos.

FERNANDO SIMÃO

Relator